

LEI MUNICIPAL Nº 3.647/2025, DE 18 DE MARÇO DE 2025.

Altera a Lei Municipal nº 2.721/2011 de 20 de abril de 2011.

GIOVAN ANDRÉ SPEROTTO, Prefeito Municipal de Viadutos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais e de acordo com o disposto no inciso III, artigo 69 da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte, Lei,

- Art. 1º O artigo 4º da Lei Municipal nº 2.721 de 20/04/2011 passará a vigorar com a seguinte redação:
- Art. 4º O auxílio transporte para Estudantes Universitários e Estudantes de cursos profissionalizantes residentes no Município de Viadutos, não disponíveis no Município, a serem desenvolvido por Instituição de Ensino, como por exemplo Sesc, Senai e Senac será de:
- R\$ 24,00 ao dia para estudantes que se desloquem de Viadutos a Erechim, num valor máximo mensal de R\$ 480,00.
- R\$ 26,00 ao dia para estudantes que se desloquem de Viadutos até a UFFS, num valor máximo mensal de R\$ 520,00.
- R\$ 34,00 ao dia para estudantes que se desloquem de Viadutos até Getúlio Vargas, num valor máximo mensal de R\$ 620,00 mensais.
- § 1º Os valores supra serão pagos por estudantes que utilizam transporte coletivo para seu deslocamento.
- § 2º Os estudantes que se deslocarem por veículos particulares perceberão o valor de R\$ 6,80 ao dia.
- § 3º Semestralmente o estudante deverá apresentar atestado ou declaração de matrícula da instituição de ensino na qual conste o número de dias semanais que o curso comporta.
- § 4º Mensalmente o aluno deverá constar na lista de atestado de transporte remetida pela empresa à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, ou recibo de pagamento fornecido pela empresa de transportes, ou se utilizar veículo particular deverá apresentar comprovante de frequência mensal.
 - § 5º Os valores do auxílio transporte serão corrigidos anualmente, via decreto, pelo IPCA.
- Art. 2º As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas pelas consignações orçamentárias próprias.
- Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de fevereiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VIADUTOS, aos 18 de março de 2025.

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

PAULO SERGIO LAZZAROTTO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO